



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N° 723/08

ITARUMÃ –GO, 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

A Câmara de ITARUMÃ, Estado de GOIÁS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, no valor global de R\$ 14.480.300,00 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL E TREZENTOS REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no QDD que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Itarumã

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.480.300,00 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREO	14.085.210,00
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	3.683.600,00
1.2 - Receita Patrimonial	107.500,00
1.3 - Transferências Correntes	10.263.110,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	31.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	914.390,00
2.1 - Operações de Crédito	50.000,00
2.2 - Aliações de Bens	110.000,00
2.3 - Transferências de Capital	754.390,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	570.000,00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS

0,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(1.089.300,00)

RECEITAS TOTAL

14.480.300,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.480.300,00 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL E TREZENTOS REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 13.910.300,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E DEZ MIL E TREZENTOS REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante do QDD que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

9.878.300,00

I - RECURSOS DO TESOUREO

- 1 - DESPESAS CORRENTES
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA

7.616.600,00
2.224.000,00
37.700,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

- 04 - ITARUMÃ - FUNDEB
- 06 - ITARUMÃ - PREV.
- 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.907.000,00

1.080.000,00
557.000,00
2.270.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

- 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 09 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC

695.000,00

675.000,00
70.000,00

DESPESA TOTAL

14.480.300,00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	800.000,00
02.03 - GABINETE DO PREFEITO	200.000,00
03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.081.000,00
04.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	175.000,00
05.03 - SECRETARIA AGROPECUARIA, IND. E COMERCIO	240.000,00
06.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.578.600,00
07.03 - SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE	316.000,00
08.03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.830.000,00
09.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.270.000,00
10.03 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	470.000,00
11.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	2.000.000,00
12.04 - FUNDEB DE ITARUMÃ	1.080.000,00
13.06 - ITARUMÃ-PREVI.	570.000,00
14.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	675.000,00
15.09 - FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	70.000,00
16.03 - SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL	100.000,00
99.03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.700,00
TOTAL DAS UNIDADES..	14.480.300,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de ITARUMÃ, aos 09 de **DEZEMBRO** de 2008.

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

